

Vogais efectivos:

- 1.º Licenciado António José Matos de Almeida, director de serviços.
- 2.º Licenciada Isabel Maria de Almeida Rodrigues, assessora principal.

Vogais suplentes:

- 1.º Licenciado Quintino Lopes Ferreira, assessor.
- 2.º Licenciada Maria Teresa Pires Alves, assessora.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade e oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 de Janeiro de 2002. — O Director-Geral, *Adalberto Cazaes Ribeiro*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Despacho conjunto n.º 85/2002. — O Decreto-Lei n.º 19/97, de 21 de Janeiro, regulamentado pela Portaria n.º 386/98, de 3 de Julho, dos Ministros das Finanças e da Justiça, consagrou a competência das entidades da Administração Tributária para a atribuição do número de identificação fiscal às pessoas colectivas e equiparadas, assim como para a emissão do respectivo cartão de identificação fiscal.

O referido modelo de cartão de contribuinte, dotado de um dispositivo que possibilita a utilização de meios electrónicos de consulta e de inscrição de dados fiscalmente relevantes, destinados a reforçar o controlo e segurança dos mesmos, foi aprovado pela Portaria n.º 862/99, de 8 de Outubro.

Considerando que:

O artigo 8.º da Portaria n.º 386/98, de 3 de Julho, prevê a consagração de um regime transitório para vigorar no período que medeia aquele em que as pessoas colectivas e entidades equiparadas eram obrigatoriamente identificadas para efeitos fiscais através do cartão de identificação de pessoa colectiva e aquele em que passarão a ser identificadas, para os referidos efeitos, através do cartão de identificação fiscal;

A emissão do cartão de contribuinte de pessoa colectiva, de acordo com o modelo aprovado pela Portaria n.º 862/99, de 8 de Outubro, iniciada em Dezembro de 1999, contemplou apenas as pessoas colectivas que iniciaram a partir daquela data a respectiva actividade ou que declararam alguma alteração da informação que originou a emissão do novo cartão, não tendo, portanto, sido emitidos os novos cartões para os restantes contribuintes constantes do cadastro fiscal;

Nos termos dos artigos 45.º e 18.º do Regime do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 129/98, de 13 de Maio, o Registo Nacional de Pessoas Colectivas emite, para efeito de constituição de pessoas colectivas ou entidades equiparadas ou depois de iniciado o processo de constituição, respectivamente, certificados de admissibilidade de firma ou denominação e cartões provisórios de identificação de pessoas colectivas;

Determina-se, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 386/98, de 3 de Julho, o seguinte:

1 — Para as pessoas colectivas ou entidades equiparadas que iniciaram a actividade a partir de Janeiro de 2000, que apresentaram a declaração de início referida nos artigos 110.º do Código do IRC, 112.º do Código do IRS e 30.º do Código do IVA, ou que por qualquer outro motivo já disponham do cartão de contribuinte de pessoa colectiva, só é válido, para efeitos fiscais, o referido cartão, emitido de acordo com o modelo aprovado pela Portaria n.º 862/99, de 8 de Outubro;

2 — Para as pessoas colectivas e entidades equiparadas que, tendo iniciado a sua actividade antes de 1 de Janeiro de 2000, ainda não disponham do cartão de contribuinte de pessoa colectiva, será válido, para efeitos fiscais e até à sua substituição pelo cartão emitido de harmonia com a referida Portaria n.º 862/99, o cartão de identificação de pessoa colectiva, emitido nos termos do artigo 16.º do Regime do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 129/98, de 13 de Maio;

3 — A Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA) emitirá, até 31 de Dezembro de

2002, para as pessoas colectivas e entidades equiparadas referidas no número anterior, o cartão de contribuinte de pessoa colectiva, de acordo com o modelo aprovado pela Portaria n.º 862/99, de 8 de Outubro;

4 — A partir de 1 de Janeiro de 2003, só será válido, para efeitos fiscais, o cartão de contribuinte de pessoa colectiva, emitido de harmonia com a Portaria n.º 862/99, de 8 de Outubro;

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as pessoas colectivas e entidades equiparadas poderão, até à emissão do cartão de contribuinte de pessoa colectiva, utilizar, para efeitos fiscais, o certificado de admissibilidade de firma ou denominação ou o cartão provisório de identificação de pessoa colectiva, emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, ao abrigo, respectivamente, dos artigos 45.º e 18.º do Regime do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 129/98, de 13 de Maio.

14 de Janeiro de 2002. — O Ministro das Finanças, *Guilherme d'Oliveira Martins*. — O Ministro da Justiça, *António Luís Santos Costa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA JUSTIÇA E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho conjunto n.º 86/2002. — O Estatuto dos Funcionários de Justiça consagra a faculdade de atribuição de um suplemento de fixação aos funcionários que prestam serviço em comarcas periféricas.

O actual valor deste suplemento foi fixado em 1996, pelo despacho n.º 117/MJ/96, de 30 de Abril (*Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Maio de 1996).

Mantendo-se os pressupostos que determinaram a sua atribuição, importa actualizar o respectivo montante, em face das percentagens de actualização das remunerações estabelecidas para o período compreendido entre 1997 e 2001.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 88.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, e sob proposta da Direcção-Geral da Administração da Justiça, determina-se o seguinte:

1 — São considerados instalados em comarcas periféricas os tribunais sediados nas comarcas constantes do mapa anexo.

2 — É atribuído aos funcionários que prestam serviço nos tribunais referidos no número anterior um suplemento de fixação no montante também constante do mapa anexo.

3 — É revogado o despacho n.º 117/MJ/96, de 30 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Maio de 1996.

8 de Janeiro de 2002. — Pelo Ministro das Finanças, *Rui Pedro da Conceição Coimbra Fernandes*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

MAPA ANEXO

| Comarcas periféricas | Suplemento de fixação |
|------------------------------|-----------------------|
| Angra do Heroísmo | € 204,51 |
| Funchal | |
| Horta | |
| Lagoa | |
| Nordeste | |
| Ponta Delgada | |
| Ponta do Sol | |
| Porto Santo | |
| Povoação | |
| Praia da Vitória | |
| Ribeira Grande | |
| Santa Cruz | |
| Santa Cruz das Flores | |
| Santa Cruz da Graciosa | |
| São Roque do Pico | |
| São Vicente | |

| Comarcas periféricas | Suplemento de fixação |
|----------------------------------|-----------------------|
| Velas | € 204,51 |
| Vila do Porto | |
| Vila Franca do Campo | |
| Albufeira | € 124,70 |
| Faro | |
| Lagos | |
| Loulé | |
| Monchique | |
| Olhão | |
| Portimão | |
| Silves | |
| Tavira | |
| Vila Real de Santo António | |

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 87/2002. — O Decreto Regulamentar n.º 13/93, de 5 de Maio, que regula as atribuições, competência e funcionamento das comissões sectoriais de planeamento civil de emergência, prevê, no n.º 5 do artigo 18.º, que os membros destas comissões tenham direito a senhas de presença, devendo o seu quantitativo ser fixado por despacho conjunto do respectivo Ministro e do Ministro das Finanças.

Neste sentido, determina-se:

1 — É fixado em 20% do índice 100 da escala indiciária do regime geral o valor de senha de presença, a que têm direito os membros da Comissão de Planeamento da Saúde e de Emergência, referidos no artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 13/93, de 5 de Maio, só sendo devidas no máximo duas senhas de presença por mês.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da publicação.

31 de Dezembro de 2001. — Pelo Ministro das Finanças, *Rui Pedro da Conceição Coimbra Fernandes*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Cármem Madalena da Costa Santos e Cunha Pignatelli*, Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Saúde.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 136/2002 (2.ª série). — Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e nos n.ºs 6 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;

Considerando que em 30 de Junho de 1996 cessou a comissão de serviço a licenciada Maria Laura Prestes Maia e Silva, à data chefe da Divisão de Organização e Pessoal do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças;

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Reforma do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

1.º É criado no quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, constante da Portaria n.º 440-A/99, de 17 de Junho, um lugar de assessor principal da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

2.º A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos a partir de 30 de Junho de 1996.

30 de Agosto de 2001. — Pelo Ministro das Finanças, *Rui Pedro da Conceição Coimbra Fernandes*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

Portaria n.º 137/2002 (2.ª série). — Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 e nos n.ºs 5, 6, 7 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;

Considerando que a licenciada Armada Mendes Vieira, a exercer o cargo de chefe da Divisão de Divulgação e Controlo da Direcção de Serviços do Aproveitamento Público da Direcção-Geral do Património, reúne as condições legais para provimento na categoria de assessor principal e requereu a criação do respectivo lugar;

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Reforma do Estado e da Administração Pública, que seja criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património, constante dos mapas

anexos às Portarias n.ºs 8/92, de 9 de Janeiro, e 378/99, de 10 de Abril, um lugar de assessor principal da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

16 de Janeiro de 2002. — Pelo Ministro das Finanças, *Rodolfo Vasco Castro Gomes Mascarenhas Lavrador*, Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

Despacho conjunto n.º 88/2002. — Considerando que o Decreto-Lei n.º 269/2000, de 4 de Novembro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública, criou o Instituto para a Inovação na Administração do Estado, designado abreviadamente por IIAE, enquanto pessoa colectiva de direito público, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a natureza de instituto público e sujeito à tutela e superintendência do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública;

Considerando que o IIAE tem como missão promover, coordenar, acompanhar e avaliar as políticas de inovação na Administração Pública, na perspectiva da qualidade dos serviços públicos e que irá constituir-se como uma estrutura fundamental na reforma do Estado e da sua Administração, sob a égide da inovação, sucedendo ao Secretariado para a Modernização Administrativa e ao Instituto de Gestão de Bases de Dados dos Recursos Humanos da Administração Pública;

Considerando que, nos termos do artigo 16.º dos Estatutos do IIAE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 300/2001, de 22 de Novembro, os membros do conselho de direcção deste Instituto são equiparados a gestores públicos, sendo a respectiva remuneração fixada por despacho conjunto dos Ministros das Finanças, da Reforma do Estado e da Administração Pública;

Considerando o tipo de actividade desenvolvida pelo IIAE e as especiais responsabilidades cometidas aos seus gestores, bem como a amplitude das atribuições deste Instituto, determina-se:

1 — O regime remuneratório dos membros do conselho de direcção do IIAE é equiparado ao dos gestores de empresa pública do grupo B, nível 1.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da entrada em vigor dos Estatutos do IIAE.

27 de Novembro de 2001. — O Ministro das Finanças, *Guilherme d'Oliveira Martins*. — O Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alberto de Sousa Martins*.

Despacho conjunto n.º 89/2002. — Considerando o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 392/99, de 1 de Outubro;

Considerando que José Eduardo Lopes Luís, assessor do quadro de pessoal do Instituto de Informática, exerceu ininterruptamente funções de chefia e de direcção na administração pública de Macau, no período compreendido entre 3 de Fevereiro de 1987 e 13 de Outubro de 1993;

Considerando que reúne, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º do citado diploma legal, os requisitos exigidos para o provimento na categoria de assessor principal;

Ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 392/99, de 1 de Outubro, determina-se:

É criado no quadro de pessoal do Instituto de Informática, com efeitos a 13 de Outubro de 1993, um lugar de assessor principal, da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

3 de Janeiro de 2002. — Pelo Ministro das Finanças, *Rui Pedro da Conceição Coimbra Fernandes*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUVENTUDE E DO DESPORTO

Despacho conjunto n.º 90/2002. — Considerando que o Instituto Nacional do Desporto foi autorizado, através do despacho conjunto n.º 825-A/98, de 26 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 275, de 27 de Novembro de 1998, e ao abrigo do estipulado no n.º 1 do artigo 17.º-A do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março, a contrair um empréstimo financeiro até ao valor de 800 000 contos;

Considerando que, para esse efeito, o Instituto Nacional do Desporto celebrou um contrato de mútuo com a Caixa Geral de Depósitos, de 4 de Dezembro de 1998, no montante de 800 000 contos, tendo sido fixado um prazo global de quatro anos, sendo os primeiros 12 meses do referido prazo um período de deferimento e os restantes 36 meses um período de amortização;